



**DECRETO Nº 016/2024, 26 de março de 2024.**

“Dispõe sobre a Proibição de realização de festas em vias Públicas no Período de comemoração da Semana Santa e dá outras providências”.

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº 008/2012 que proíbe a realização de festas no período da Semana Santa.

**CONSIDERANDO** a tradição das famílias em respeitar o período em que se comemora a Semana Santa.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 65 da Lei Orgânica do Município:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica terminantemente proibida a realização de festas em vias Públicas que dependam de autorização Municipal, em um raio de 500m (quinhentos metros) de templos religiosos, no Feriado da Semana Santa, no período compreendido entre 08:00h de quinta-feira( 28/03/2024) até 08:00h da segunda-feira(01/04/2024).

**Art. 2º** - As festas que se trata no artigo anterior compreende a utilização de Trios Elétricos, Carros de Som, Paredões, Sons Automotivos, Shows de qualquer natureza, Sons Mecânicos etc.

**Art. 3º** - A inobservância ao disposto neste Decreto acarretará ao infrator as penalidades previstas no Artigo 2º da Lei Municipal nº008/2012.

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

- I- Multa no valor de 05 (cinco) salários mínimos.
- II- Interdição do estabelecimento.
- III- Cassação do Alvará de localização e Funcionamento de Atividade.

**Parágrafo único.** A multa de que trata o inciso I deste Artigo deverá ser revertida ao Erário Municipal.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

26 de março de 2024.

---

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal.